Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Adm. Sebastião Antonio da Costa - Tião Neca

LEI Nº 146 DE 05 DE MARÇO DE 1.992.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do Município de Campinápolis-MT, contratar a totalidade do débito em até 240 (duzentos e Quarenta) meses, parcelamento de dívida com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, CS/INSS/DARF/TG Nº 04, de 12 de novembro de 1.991 e Decreto 356 de 07 de Dezembro de 1.991.

Art. 2º - Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter, em favor do INSS-Instituito Nacional de Seguro Social, as quantias, correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficiente a amortização do principal e acessorios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 05 de Março de 1.992.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA,
Prefeito Municipal

Sancionado em 16/03/92

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal